

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator EDUARDO TUMA**

Ref.: Acompanhamento de Execução Contratual – Contrato nº 118/2020/SIURB

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de Auditoria na modalidade Acompanhamento de Execução Contratual para verificar se o Contrato nº 118/2020/SIURB (peça 12), está sendo realizado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

O Contrato nº 118/2020/SIURB (peça 12) foi firmado pela Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB e a Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE (CNPJ 43.588.755/0001-61), para a prestação de serviços para o desenvolvimento do projeto de transformação digital do sistema de planejamento e monitoramento de obras de infraestrutura da cidade de São Paulo.

O referido contrato foi formalizado por dispensa de licitação, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em 10.12.2020, pelo valor de R\$ 7.529.280,00 e prazo de vigência de 12 meses a contar da data da emissão da Ordem de Início. (peça 12, fl. 2).

O processo que trata do Contrato nº 118/2020/SIURB é o SEI 6022.2020/0002785-0.

A presente auditoria originou-se da Representação do Nobre Vereador Antônio Donato Madormo, na qual são apresentados 9 (nove) contratos firmados pela PMSP com a FDTE. Desses 9 (nove) contratos, 1 foi firmado com a SIURB e outro com a SMUL, conforme **Quadro 1**.

Quadro 1 – Contratos firmados pela SIURB e pela SMUL com a FDTE

Contrato	Documento TCM	Objeto	Inicial
02/2021/SMUL	TC/009941/2021	Análise de Contratação	Representação – Vereador Antônio Donato Madorno
	Protocolo 012755/2021		Ofício 49ª GV nº 153/2021 – Professor Toninho Vespoli
	TC/013427/2021	Acompanhamento de Execução Contratual	Ordem de Serviço de Fiscalização nº 2021/03787
118/2020/SIURB	TC/009939/2021 (tramita em conjunto com o TC/010327/2022)	Relatório de Informações Gerais	Representação – Vereador Antônio Donato Madorno
	TC/10327/2022 (objeto da presente auditoria)	Acompanhamento de Execução Contratual	Determinação do Conselheiro Relator
	TC/010152/2022 (tramita em conjunto com o TC/010327/2022)	Análise de Contratação	Determinação do Conselheiro Relator

Fonte: TC/009939/2021, TC/009941/2021, TC/013427/2021, protocolo eTCM 012755/2021, eTCM 010327/2022 e eTCM 010152/2022

O TC/009939/2021 e o TC/010152/2022 tramitam em conjunto com o presente, conforme peça 76 do TC/009939/2021 e peça 62 do TC/010152/2022.

No Relatório Preliminar (peça 49) foi concluído que:

Com base na documentação examinada e análises efetuadas, conclui-se pela irregularidade da execução do Contrato nº 118/2020/SIURB, por dispensa de licitação, haja vista os apontamentos de infringências legais e irregularidades abaixo relacionadas:

4.1. O valor das liquidações, encontrado no sistema Ábaco é de R\$ 8.028.240,00, que difere da soma das medições. A manter o valor levantado pela soma das medições, considerando as 15 Medições constantes do Processo Administrativo há uma diferença de R\$ 290.160,00 a maior nas liquidações em comparação ao que consta nas medições. (subitem **3.5** e **3.6.2**).

4.2. Não se verificou no contrato qualquer menção ou a formalização da conclusão contratual, com a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado, infringindo o art. 55, inc. IV e o art. 73, inc. I, alíneas a) e b), ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.7**).

4.3. Não restou comprovada a compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado, tendo em vista que no Processo SEI nº 6022.2020/0002785-0, consta pesquisa de preços com apenas 2 empresas, se mostrando insuficiente para comprovar a compatibilidade entre o preço contratado e o de mercado. (subitem **3.2.7**).

4.4. O Termo de Aditamento, que aumentou o valor contratual e prorrogou o prazo, não apresentou novo cronograma físico-financeiro. Considera-se a falta de novo cronograma com as datas de entregas dos produtos, uma infringência ao art. 54, parágrafo 2º, inciso IV da LF 8.666/93. (subitem **3.6**).

4.5. Não foi apresentada a comprovação prévia da execução de produtos análogos pela Contratada, para justificar a contratação direta, em infringência ao art. 24, XIII c/c 25, II da LF nº 8.666/93 (subitem **3.2.7**).

Após a elaboração do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 49), Vossa Excelência determinou, à peça 51, que fosse oficiada a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, na figura de seu titular; o Sr. Marcos Augusto Alves Garcia, para manifestação. O que ocorreu conforme peça 52.

Após a análise da resposta da SIURB, foi elaborada a Manifestação (peça 78) na qual foram superados os apontamentos **4.4** e **4.5** e mantidos os apontamentos **4.1** a **4.3**, todos da conclusão do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 49).

Após a elaboração da primeira Manifestação, Vossa Excelência determinou que fosse oficiada a SIURB, na figura de seu Secretário Sr. Marcos Monteiro, e se intimasse o Secretário Municipal, à época dos fatos, Sr. Vitor Levy Castex Aly.

Retornam os autos nesta oportunidade para a análise das manifestações apresentadas pela SIURB (peças 110/113), haja vista que o Sr. Vitor Levy Castex Aly, não se manifestou.

2. ANÁLISE

2.1. Valores das liquidações superiores aos valores das medições

4.1. O valor das liquidações, encontrado no sistema Ábaco é de R\$ 8.028.240,00, que difere da soma das medições. A manter o valor levantado pela soma das medições, considerando as 15 Medições constantes do Processo Administrativo há uma diferença de R\$ 290.160,00 a maior nas liquidações em comparação ao que consta nas medições. (subitens **3.5** e **3.6.2**).

Manifestação da SIURB (peça 111, fls. 2/3).

O valor original do Contrato n° 118/SIURB/20 é de R\$ 7.529.280,00 (sete milhões e quinhentos e vinte e nove mil e duzentos e oitenta reais), até a 12ª medição foi realizado o pagamento de R\$ 7.090.560,00 (sete milhões e noventa mil e quinhentos e sessenta reais). Após a celebração do 1º Termo de Aditamento, o valor do Contrato passou a ser de R\$8.826.960,00 (oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil e novecentos e sessenta reais), foram realizados os pagamentos, conforme cronograma atribuído ao mesmo, importante ressaltar que algumas das medições constaram com valores diferenciados em função das atividades realizadas nos períodos correspondentes. Desta forma, juntamos ao presente tabela abaixo com informações referentes as medições do Contrato:

P(0) = R\$ 7.529.280,00

Processo SEI	Medição	Valor Inicial	Valor Liquidado	Valor Aditivo
6022.2021/0000668-5	1ª Medição	R\$ 241.440,00	R\$ 241.440,00	Não se aplica
6022.2021/0001199-9	2ª Medição	R\$ 432.960,00	R\$ 432.960,00	Não se aplica
6022.2021/0001336-3	3ª Medição	R\$ 659.040,00	R\$ 659.040,00	Não se aplica
6022.2021/0004001-8	4ª Medição	R\$ 637.680,00	R\$ 637.680,00	Não se aplica
6022.2021/0004003-4	5ª Medição	R\$ 836.640,00	R\$ 836.640,00	Não se aplica
6022.2022/0000837-0	6ª Medição	R\$ 766.320,00	R\$ 766.320,00	Não se aplica
6022.2021/0003350-0	7ª Medição	R\$ 951.600,00	R\$ 951.600,00	Não se aplica
6022.2021/0003345-3	8ª Medição	R\$ 804.720,00	R\$ 804.720,00	Não se aplica
6022.2021/0003353-4	9ª Medição	R\$ 715.440,00	CANCELADO	Não se aplica
6022.2022/0000846-9	9ª Medição	R\$ 715.440,00	R\$ 715.440,00	Não se aplica
6022.2022/0000880-9	10ª Medição	R\$ 545.280,00	NLP 53.531/21; 67.134/21; 82.325/21	Não se aplica
6022.2022/0000880-9	11ª Medição	R\$ 325.200,00	NLP 53.531/21; 67.134/21; 82.325/21	Não se aplica
6022.2022/0000880-9	12ª Medição	R\$ 174.240,00	NLP 53.531/21; 67.134/21; 82.325/21	Não se aplica
	Total Liquidado (1):	R\$ 7.090.560,00		
Termo de Aditamento nº 001/118/SIURB/20/2022 - Alterando o o valor contratual de R\$ 7.529.280,00 para R\$ 8.826.960,00. Valor aditado montante de R\$ 1.297.680,000.				
Processo SEI	Medição	Valor Inicial	Valor Liquidado	Valor Aditivo
6022.2022/0000880-9	13ª Medição	R\$ 355.920,00	NLP 53.531/21; 67.134/21; 82.325/21	Não se aplica
	Saldo P(0):	R\$ 82.800,00		
6022.2022/0002584-3	14ª Medição	-	R\$ 286.080,00	R\$ 286.080,00
6022.2022/0002663-7	15ª Medição	-	R\$ 295.680,00	R\$ 295.680,00
6022.2022/0003732-9	16ª Medição	-	R\$ 246.000,00	R\$ 246.000,00
6022.2022/0003734-5	17ª Medição	-	R\$ 238.560,00	R\$ 238.560,00
6022.2022/0004175-0	18ª Medição	-	R\$ 238.560,00	R\$ 238.560,00
6022.2023/0002977-8	19ª Medição	-	R\$ 75.600,00	R\$ 75.600,00
	Total Liquidado (2):	R\$ 355.920,00	Total Liquidado (3):	R\$ 1.380.480,00

tps://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=107469486... 2/4

04/2024, 15:36

SEI/PMSP - 100611858 - Manifestação

	Total Liquidado (2) + (3):	R\$ 1.726.400,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (1) + (2) + (3) : R\$ 8.826.960,00		

(peça 111, fls. 2/3).

Análise da Auditoria

A Origem demonstra que o somatório das liquidações correspondeu ao valor do contrato e, nesse sentido, são também os dados atualizados do sistema Ábaco.

Analizando-se o SEI 6022.2022/0000880-9, informado pela SIURB na Tabela anterior, verifica-se que em 23.02.22 (peça 120) a FDTE solicitou o pagamento das medições 10ª a 13ª no valor total de R\$ 1.400.640,00.

De acordo com a documentação juntada ao SEI 6022.2022/0000880-9, constata-se que as 4 medições foram liquidadas por meio das Notas de Liquidação e Pagamento nº 53.531, 67.134 e 82.325 (peça 119), cujo somatório totaliza R\$ 1.400.640,00, conforme **Quadro 2**.

Quadro 2 – Medições 10 a 13 e respectivas liquidações

Medição	Valor Medido (R\$)	Notas de Liquidação	Valor Liquidado (R\$)
10ª (peça 42)	545.280,00	67.134 (peça 119)	383.080,74
11ª (peça 43)	325.200,00	82.325 (peça 119)	590.567,55
12ª (peça 44)	174.240,00	53.531 (peça 119)	426.991,71
13ª (peça 45)	355.920,00		
Total	1.400.640,00		1.400.640,00

Fonte: SEI 6022.2022/0000880-9

Em função do exposto, considera-se **superado** o apontamento.

2.2. Não emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo

4.2. Não se verificou no contrato qualquer menção ou a formalização da conclusão contratual, com a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado, infringindo o art. 55, inc. IV e o art. 73, inc. I, alíneas a) e b), ambos da Lei Federal nº 8.666/93 (subitem **3.7**).

Manifestação da SIURB (peça 111, fl. 3).

Em consulta aos autos do processo SEI nº 6022.2020/0002785-0, identificamos a emissão dos Termos:

- **Termo de Recebimento Provisório (101651280);**
- **Termo de Recebimento Definitivo (101651360).**

Análise da Auditoria

Em consulta ao SEI 6022.2020/0002785-0 foi constatado que foram juntados os Termos de Recebimento Provisório (datado de 20.12.2023 – peça 112, fl. 1) e o Definitivo (datado de 12.03.2024 - fls. 2/3), do Contrato nº 118/SIURB/2020 (peça 118).

Entretanto, foram constatadas algumas incongruências:

1) Na Ata da 167ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE, realizada no dia 30 de outubro de 2018 (peça 117), a Sra. Anapaula Haipek Campos foi eleita Diretoria Superintendente e o Sr. Luiz Felipe de Moura Franco, Diretor Administrativo Financeiro. (linhas 50 a 54 - peça 117, fl. 2); e foram esses Diretores que, em 10.12.20, assinaram o Contrato nº 118/SIURB/2020 (peça 118,

fl. 8).

2) No Termo de Recebimento Provisório, datado de 20.12.23 (peça 112, fl. 1), consta que os representantes da FDTE são: a Sra. Anapaula Haipek Campos e o Sr. Luiz Felipe de Moura Franco, entretanto, não consta a Ata do Conselho Curador da FDTE elegendo esses mesmos senhores, como Diretores, para o quadriênio 2023/2026. Além disso, a assinatura que consta no referido Termo de Recebimento Provisório, não se assemelha nem com a assinatura da senhora Anapaula Haipek Campos nem com a do senhor Luiz Felipe de Moura Franco e que constam como representantes da FDTE no Contrato nº 118/SIURB/2020 (peça 118, fl. 8).

3) No Termo de Recebimento Definitivo, datado de 12.03.24 (peça 112, fls. 2/3) consta que os representantes da FDTE são: a Sra. Anapaula Haipek Campos e o Sr. Luiz Felipe de Moura Franco, entretanto, não consta a Ata do Conselho Curador da FDTE que elegeu esses mesmos senhores como representantes para o quadriênio 2023/2026. Além disso, a assinatura que consta no referido Termo de Recebimento Definitivo é do Dr. Flávio Leal Maranhão, cuja qualificação não consta no referido termo.

Em função do exposto, em que pesem os documentos apresentados pela SIURB (Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 118/SIURB/2020), retifica-se o apontamento para a necessidade de a SIURB apresentar documentos da FDTE que comprovem que a senhora Anapaula Haipek Campos e o senhor Luiz Felipe de Moura Franco foram eleitos representantes da FDTE para o quadriênio 2023/2026 e o documento qualificando o Dr. Flávio Leal Maranhão com poderes para assinar em nome da FDTE.

2.3. Não comprovação da compatibilidade do preço pactuado com o preço de mercado

4.3. Não restou comprovada a compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado, tendo em vista que no Processo SEI nº 6022.2020/0002785-0, consta pesquisa de preços com apenas 2 empresas, se mostrando insuficiente para comprovar a compatibilidade entre o preço contratado e o de mercado. (subitem 3.2.7.).

Manifestação da SIURB (peça 111, fl. 3).

Em análise técnica das propostas ofertadas, as quais compõe os SEI 036206429; 036206634, as empresas contatadas informaram que atendiam aos requisitos

definidos no Planejamento Estratégico, conforme encaminhamento SIURB/GAB nº 034585088, no Termo de Referência (SEI 036376834).

Contudo, conforme E-mail sob nº 036376708 não houve retorno e apresentação de uma 3ª Proposta, sendo solicitada a análise do preço e viabilidade das propostas apresentadas adotando como referência a Tabela de Preços SIURB vigente a época.

Conforme demonstrado sob SEI nº 036508401, foi realizada análise da SIURB/CUSTOS - Assessoria de Custos.

*Em atenção ao solicitado, analisamos o documento 036377842 com o comparativo dos preços propostos pela **FDTE** 036206429, pela **SIS3** 036206634, e com os custos horários dos profissionais constantes nas Tabelas da SIURB - Julho/20 (com os Encargos Sociais de 99,70% e o BDI de 33,20%), e temos a informar que nada temos a opor quanto a adoção dos valores propostos pela **FDTE** - Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia já que estes estão abaixo dos preços das Tabelas da SIURB e dos constantes na proposta da **SIS3**.*

Lembramos, que nos preços propostos pelas empresas já estão inclusos os Encargos Sociais, o BDI e referem-se ao mês de Novembro/20.

Após a equalização demonstrada no SEI 036377842 e copiado no quadro abaixo, ficou demonstrado que a proposta da FDTE era a mais vantajosa para a Administração, ou seja, proporcionou maior economicidade para a Administração Pública, ressaltando que a FDTE é uma instituição sem fins lucrativos e tem sua origem na Escola Politécnica da USP, ou seja, instituição voltada ao ensino e pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento.

	FDTE R01	SIURB	SIS3 R01
Módulo I	2.149.920,00	2.992.091,91	2.192.760,00
Módulo II	2.939.520,00	4.061.434,52	2.713.013,00
Módulo III	1.871.520,00	2.583.594,03	4.273.772,00
Módulo IV	568.320,00	787.451,14	2.192.760,00
Total	7.529.280,00	10.424.571,61	11.372.305,00

*BDI 32,20%

(peça 111, fl.3).

Análise da Auditoria

A SIURB não acrescentou nenhum novo esclarecimento diverso do apresentado quando da elaboração da primeira Manifestação (peça 78).

Em função do exposto mantem-se o apontamento segundo o qual “Não restou comprovada a compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado, tendo em vista que no Processo SEI nº 6022.2020/0002785-0, consta pesquisa de preços com apenas 2 empresas, se mostrando

insuficiente para comprovar a compatibilidade entre o preço contratado e o de mercado. (subitem 3.2.7.).”

3. CONCLUSÃO

Em função de todo o exposto considera-se mantido o apontamento **4.3** da Conclusão do relatório Preliminar de Acompanhamento de Execução Contratual (peça 49) e superado o apontamento **4.1**.

Quanto ao apontamento **4.2.**, desse mesmo relatório, retifica-se nos seguintes termos: “**4.2.** Cabe à SIURB apresentar documentos da FDTE que comprovem que a Sra. Anapaula Haipek Campos e o Sr. Luiz Felipe de Moura Franco foram eleitos representantes da FDTE para o quadriênio 2023/2026 e documento qualificando o Dr. Flávio Leal Maranhão com poderes para assinar em nome da FDTE.”

É o que submetemos à apreciação e à deliberação de Vossa Excelência.

Em 05.08.2024.

MARCOS FALCI
Auditor de Controle Externo

MARCOS A. CARVALHO
Supervisor de Controle Externo 14

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

O TC/009939/2021 e o TC/010152/2022 tramitam em conjunto com o presente, conforme peça 76 do TC/009939/2021 e peça 62 do TC/010152/2022.